

LEI MUNICIPAL Nº845/2013

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EMENTA** – Institui o Fundo Municipal de Investimentos em Infra-estrutura Urbana e Rural, Educação, Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Sustentabilidade – FUNDO MUNICIPAL.

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos em Infra-estrutura Urbana e Rural, Educação, Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Sustentabilidade – FUNDO MUNICIPAL – mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM – destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana, educação, saúde, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no FUNDO MUNICIPAL, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º - O Poder Executivo, na forma do decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:



I – demonstrativo contábil informando:

- a) Recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) Recursos disponíveis; e
- c) Recursos utilizados no período; e

II – relatório discriminado contendo:

- a) Número de projetos municipais beneficiados; e
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º - O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º - A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a conta única do Município.

Artigo 2º - Fica vedada a utilização dos recursos do FUNDO MUNICIPAL para o pagamento das despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos do FUNDO MUNICIPAL deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM.

Artigo 3º - Constituem receitas do FUNDO MUNICIPAL:

I – recursos oriundos do FEM;

II – dotações orçamentárias;

III – doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na fora da lei;



V – saldos de exercícios anteriores; e

VI – outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinada.

Artigo 4º - O FUNDO MUNICIPAL é gerido pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 5º - Aplicam-se ao FUNDO MUNICIPAL as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2013.



**CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER**  
Prefeito Municipal

